



CONVÊNIO Nº 001/2013

CONVÊNIO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM REGIME DE INTERNATO MÉDICO ROTATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIRG E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS-TO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO UNIRG**, mantenedora da Entidade Educacional "Centro Universitário UNIRG", criada pela Lei Municipal nº 611, de 15 de fevereiro de 1985, fundação pública de direito público, órgão da administração descentralizada do Município de Gurupi, com sede na Avenida Pará, Quadra 20, Lote 01, nº 2.432, Bairro Engenheiro Waldir Lins II, na Cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 01.210.830/0001-06, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF n. 244.010.481-72 e RG n. 616.172 SSP/DF, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com personalidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Principal, s/nº, Centro, Crixás do Tocantins-TO, inscrita no CNPJ sob o nº 12.463.676/0001-09, neste ato representada pela Sra. **CLEOMARA FARIAS**, brasileira, solteira, psicóloga, portadora do CPF nº 806.385.970-72 e RG nº 10.583.941 SSP/RS, doravante designada simplesmente **UNIDADE CONCEDENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** para oferecimento de estágio aos acadêmicos do Curso de Medicina do Centro Universitário Unirg, de interesse curricular e pedagogicamente útil, sem vínculo empregatício, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei 9.394/96 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e da Lei 8.666/93 (Licitações e Contratos), objetivando estabelecer o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **UNIDADE CONCEDENTE** receberá nas suas dependências, ou em unidades com ela conveniadas, os alunos regularmente matriculados na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, para realizarem Estágio Supervisionado de Internato Médico Rotativo, em regime de tempo integral, na área referente à Saúde Coletiva, na forma estabelecida em lei, proporcionando a complementação do ensino e da aprendizagem pelos alunos internos, sendo acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos e calendários escolares fomentando elementos de integração teórica e prática, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Parágrafo Primeiro - O encaminhamento de alunos para estágio de Internato na **UNIDADE CONCEDENTE** implica no atendimento, por parte desta, à legislação vigente do



Conselho Nacional de Educação, do Conselho Estadual de Educação do Estado do Tocantins, do Conselho Federal de Medicina e às normas internas dos Postos de Saúde.

Parágrafo Segundo – A INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a UNIDADE CONCEDENTE e o (a) aluno (a) estagiário (a) indicado (a) na Carta de Apresentação expedida pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, firmarão Termo de Compromisso de Estágio na forma prevista na legislação vigente, onde serão fixadas as condições específicas do estágio.

CLÁUSULA SEGUNDA – O aluno será admitido na condição de interno da UNIDADE CONCEDENTE e durante o período do internato estarão sujeitos às normas e regulamentos vigentes na UNIDADE CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro – O estágio supervisionado somente poderá ser desenvolvido sob o acompanhamento permanente de Supervisor (a)/Preceptor (a) integrante do quadro de pessoal da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e capacitado especialmente para essa função.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido o número máximo de até 10 (dez) internos sob a orientação e supervisão de cada Supervisor (a)/Preceptor (a).

Parágrafo Terceiro – A avaliação dos estagiários será realizada no decorrer do processo de estágio pelo (a) Supervisor (a)/Preceptor (a), de acordo com Relatório de Avaliação apresentado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, conforme estabelece este convênio.

Parágrafo Quarto – Após o término do Internato a UNIDADE CONCEDENTE encaminhará à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no prazo máximo de 03 (três) dias, a avaliação final quanto à frequência e aproveitamento do interno em cada área básica.

Parágrafo Quinto – As avaliações do internato serão realizadas na UNIDADE CONCEDENTE, em datas previamente divulgadas, sob a orientação da Coordenação Pedagógica da INSTITUIÇÃO DE ENSINO em conjunto com os Supervisores/Preceptores.

CLÁUSULA TERCEIRA – O interno submeter-se-á às normas e regulamentos da UNIDADE CONCEDENTE, comprometendo-se a atender às exigências do programa elaborado pela Coordenação de Internato da INSTITUIÇÃO DE ENSINO em conjunto com o corpo de preceptores da UNIDADE CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro – Ao interno será exigida frequência integral em turnos de assistências nas enfermarias, nas dependências de cada módulo e serviços de emergência, segundo escala a ser elaborada pelos preceptores da UNIDADE CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo – Ao interno é vedado, nos termos da Resolução nº 663/75, do Conselho Federal de Medicina, prestar Assistência Médica, elaborar procedimentos terapêuticos, bem como requisitar exames complementares por conta própria.

CLÁUSULA QUARTA – O Estágio Supervisionado em regime de Internato não acarretará vínculo empregatício de qualquer espécie entre o interno/estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE, conforme estabelece o art. 3º da Lei nº 11.788/08.

() ()
M2



CLÁUSULA QUINTA – A INSTITUIÇÃO DE ENSINO providenciará junto ao interno/estagiário a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do mesmo, de acordo com o disposto na Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA SEXTA – A INSTITUIÇÃO DE ENSINO se compromete a comunicar à UNIDADE CONCEDENTE qualquer alteração na situação acadêmica do seu aluno, que possa interferir na continuidade da realização do Internato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Para a consecução do Estágio/Internato, objeto do presente Termo, o (a) interno (a) deverá, obrigatoriamente, assinar o competente “Termo de Compromisso de Estágio/Internato”, elaborado pela UNIDADE CONCEDENTE, bem como apresentar o Programa de Estágio e o Relatório de Atividades.

CLÁUSULA OITAVA – O aluno deve cumprir 100% (cem por cento) do seu Estágio/Internato na UNIDADE CONCEDENTE, ou em unidades com ela conveniadas.

CLÁUSULA NONA – O Plano de Trabalho, anexo ao presente instrumento, elaborado de acordo com o disposto no § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/93, conterá as justificativas, metas e cronograma, bem como os planos de ensino constando a carga horária do Estágio/Internato e o conteúdo programático da área de estudo.

CLÁUSULA DÉCIMA – A INSTITUIÇÃO DE ENSINO se compromete a repassar para a UNIDADE CONCEDENTE o valor correspondente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por aluno/mês, a serem pagos todo dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, por aluno/mês.

Parágrafo Primeiro – A UNIDADE CONCEDENTE, para o cumprimento do Estágio Supervisionado em Regime de Internato do curso de MEDICINA, oferecerá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, até 10 (dez) vagas para alunos regularmente matriculados no referido curso.

Parágrafo Segundo – O número de vagas oferecidas e acordadas por este convênio será o mesmo, independente de desistência de internos. Havendo a desistência de interno, acarretará o abatimento proporcional no valor aluno/mês a ser repassado à UNIDADE CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica a cargo da UNIDADE CONCEDENTE o pagamento/remuneração mensal do preceptor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A UNIDADE CONCEDENTE obriga-se a fornecer 03 (três) refeições diárias e transporte ao estagiário/interno para o deslocamento do mesmo da cidade de Gurupi-TO até a UNIDADE CONCEDENTE durante a permanência do mesmo nas atividades de estágio/internato.

Parágrafo Único – A INSTITUIÇÃO DE ENSINO não será responsável por concessão de bolsa ou de outra forma de auxílio além da discriminada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As despesas da INSTITUIÇÃO DE ENSINO decorrentes da execução do objeto deste Convênio, estimadas em R\$27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais), correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da FUNDAÇÃO UNIRG - Dotação Orçamentária n. 12.364.1241.2102 (Manutenção do Curso de Medicina) e Elemento de Despesa n. 3.3.50.41-0500 (Contribuições).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A UNIDADE CONCEDENTE deverá submeter o *curriculum* e respectivos comprovantes de especialidades dos preceptores de que trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do presente instrumento, à análise da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, que CERTIFICARÁ a aptidão dos mesmos para exercer a preceptorial dos estagiários/internos, desde que verifique a equivalência da documentação apresentada com conteúdo programático da respectiva área de ensino.

Parágrafo Único – As atividades de internato somente poderão ser iniciadas após a certificação dos preceptores pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A UNIDADE CONCEDENTE obriga-se a proporcionar ao Estagiário/Interno as condições adequadas à execução do programa de estágio/internato com competência e qualidade para o atendimento das diretrizes curriculares do Curso de Medicina.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A UNIDADE CONCEDENTE obriga-se a prestar, oficialmente, todo tipo de informações acerca do desenvolvimento do internato e das atividades desenvolvidas pelo interno/estagiário, bem como para os professores credenciados para supervisão e orientação do mesmo e que venham a ser solicitadas, oficialmente, pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente convênio vigorará pelo prazo que durar o estágio/internato em questão, sendo de 01.02.2013 a 20.12.2013, podendo ser denunciado por qualquer das partes a qualquer momento, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

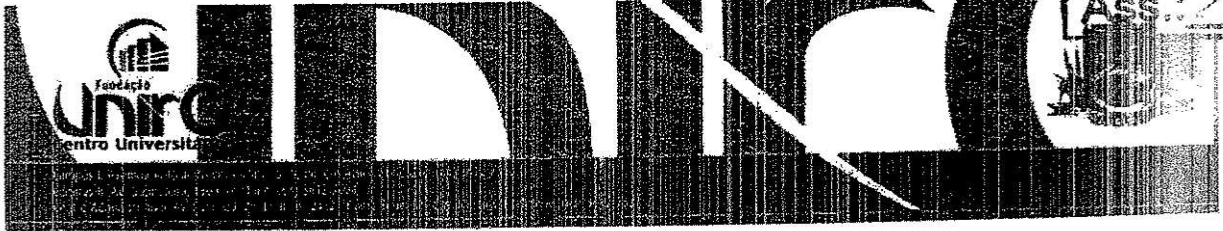
Parágrafo Primeiro – Havendo rescisão ou denúncia, a parte que deu causa arcará com as perdas e danos decorrentes, mormente no que diz respeito aos direitos dos internos que estiverem com seu estágio/internato em curso.

Parágrafo Segundo – O presente convênio poderá ser alterado através de termo aditivo, proposto e discutido a qualquer tempo por ambas as partes.

Parágrafo Terceiro – O presente convênio poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os partícipes indicarão um ou mais servidores para atuarem na administração do objeto deste Convênio, respeitadas suas normas e regulamentos internos, agindo dentro das suas repartições e de acordo com as atribuições definidas pelos gestores de cada Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Caberá aos partícipes, na jurisdição de suas competências, a publicação do extrato do presente convênio, bem como deverão dar ciência à Câmara Municipal respectiva, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 e no § 2º do art. 116, todos da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os partícipes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Gurupi-TO, para dirimir todos e quaisquer conflitos decorrentes deste Convênio, e que não sejam solucionados via administrativa, renunciando a qualquer outro foro.

Parágrafo Único – As demais diretrizes que conduzirão a operacionalização do presente Convênio deverão ser objeto de acordo mútuo, seguida da elaboração do respectivo termo aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem.

Gurupi – TO, 1º de fevereiro de 2013.


ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO
FUNDAÇÃO UNIRG


CLEOMARA FARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS-TO

Testemunhas:

1 Neucilene Rodrigues de Carvalho CPF 002 652 061-38

2 _____ CPF _____